



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, conforme COFC Nº 65/2013. Na condição de Coordenadora Financeira externo minha análise técnica fundamentada na Legislação vigente sobre as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Processo nº 152 de 30/09/2013 para o Exercício de 2014, passo a expor o que se segue:

1) As emendas atendem os seguintes objetivos:

- ◆ Indicam corretamente os recursos necessários, provenientes de anulação de despesa;
- ◆ Apresentam os dispositivos do texto constante do Projeto de Lei.
- ◆ Todas as emendas apresentadas desdobrar-se em várias espécies, assim se classifica: Aditivas, Supressivas e Substitutivas.
- ◆ Consta nas emendas a classificação funcional das despesas traduzindo o esquema e detalhamento de trabalho do programa de governo, mediante a utilização dos seguintes conceitos: Função, Subfunção, Programa, Projeto, Atividade e suas Justificativas.
- ◆ O equilíbrio entre o total da receita e o da despesa;
- ◆ A classificação correta da despesa quanto às codificações: local, funcional e econômica;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

2) As emendas apresentam os seguintes pontos de complexidade:

◆ De acordo com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas caso: sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Dentro do conceito de Administração Pública, podemos dizer que o planejamento estratégico corresponde ao Plano Plurianual; que o planejamento tático corresponde às Diretrizes Orçamentárias e que o planejamento operacional corresponde ao Orçamento. E não nos esqueçamos do plano diretor, que representa, também, um importante instrumento do planejamento. Todos estão intimamente ligados. Independentemente da hierarquia existente entre eles, um depende do outro, um complementa o outro, um não sobrevive sem a existência do outro. Em pesquisas, minha convicção das Emendas serem apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária ficou dúvida, pois encontrei defesa que a apresentação das Emendas deve ocorrer primeiramente no planejamento estratégico que correspondente ao Plano Plurianual e por último na última peça do planejamento que corresponde o trabalho operacional do poder público (orçamento). Mediante as dúvidas surgidas as quais não saberia afirmar se as emendas poderiam neste momento serem acatadas, tendo em vista que o Plano Plurianual para 2014 já foi concluído seu trâmite na Casa, peço o apoio e parecer do Assessor Jurídico sobre o assunto.

◆ Com relação às Emendas que trata sobre o Auxílio e Subvenções Sociais, precisa ficar bem claro que os Auxílios e Subvenções Sociais, são tratados na Lei nº 4320/1964, conforme seus art. 16 a 19. Pertence a categoria econômica das Transferências Correntes. A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. O valor das subvenções é calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados (art.16).

Para Pleitear o recebimento de subvenções sociais, as entidades interessadas deverão apresentar ao órgão municipal competente, Poder Executivo, juntamente com a proposta contendo o plano de trabalho para aplicação dos recursos recebidos, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Projeto de Lei Orçamentário Processo nº 152 de 30/09/2013, onde já conta com a destinação de recursos públicos para Auxílios e Subvenções Sociais de forma genérica, subentende-se que provavelmente o Poder Executivo já tem em mãos o relatório onde consta o cálculo e contemplação das Entidades que apresentaram ou apresentarão seus planos de trabalho.

Analisando as emendas sobre o assunto concluo que a especificação das Entidades no Projeto seja possível, desde que observado o relatado acima, portanto, o detalhamento dos auxílios e subvenções sociais através de Emenda tem que ocorrer em cima dos trabalhos de pesquisas e relatórios apresentados aos órgãos fiscalizadores de suas necessidades, assistenciais e financeiras.

3) Com relação à Emenda que exclui recursos orçamentários da Conta Reserva de Contingência.

◆ Conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3696/2013 em seu art.7 § Único o valor da conta de Reserva de Contingente deverá ser apurado a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida.

Conclui que é viável a emenda excluindo o valor parcial da Conta "Reserva de Contingente", pois o valor previsto no Orçamento está acima do valor estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará o limite de 0,5% previsto. A contrapartida que é a inclusão da Despesas com aquisição de Material Permanente ao Corpo de Bombeiro depende da análise de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, questionada no item 02(dois) das análises aqui explanadas.

Ibitinga, 27 de novembro de 2013.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Coordenadora Financeira

